



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, setembro de 2016.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000002154 - 2016 18/10/2016 1:44:08 PM

Interessado (a): FELIPE CESAR

Assunto: Resposta ao Requerimento



Exmo. Senhor  
**Felipe César**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Pindamonhangaba – SP

Protocolo n.º 105.839/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício n.º 357/2016/DL - cos, de 30/08/2016, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, por intermédio do qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento n.º 1420/2016, de 29/08/2016, de autoria desta Presidência e do Vereador José Carlos Gomes, encaminhando a solicitação apresentada pelos servidores da carreira de Técnicos da Fazenda Estadual – TEFES, e que objetiva o atendimento de pleitos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

Consultamos a Secretaria de Estado da Fazenda que se manifestou a respeito por intermédio em 28/09/2016 por intermédio da Coordenadoria Geral da Administração - CGA, conforme transcrevemos abaixo:

**“Preliminarmente, é mister pontuar que, tanto por meio de suas Coordenadorias, quanto por meio do ínclito Gabinete do Senhor Secretário, esta Pasta sempre esteve disponível para receber os representantes de quaisquer sindicatos das carreiras que compõem seus Quadros de Pessoal.**

**Dessa forma, as reivindicações apresentadas sempre foram recebidas e analisadas, visando na medida do possível à construção de um ambiente de trabalho harmonioso.**

**Nesse contexto, em 16 de maio de 2015, o SITESP apresentou à SEFAZ por meio de Ofício SITESP n.º 017/2015, um rol de reivindicações consistentes em:**

**1. Definição das atribuições dos TEFES.**



2. Inclusão do TEFE no Projeto LOAT/SP.
3. Pagamento do percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) proposto pela SEFAZ em 2013 e 2014.
4. Alteração dos itens II e V, artigo 2º da Resolução SF-40, de 14 de junho de 2014, republicada em 17.06.2014 por incorreções, que disciplina a concessão do ASU com exclusividade aos TEFEs nas atividades de equipe de atendimento ao público e supervisão.
5. Bonificação por Resultados – BR extensiva aos inativos.
6. 100% do Prêmio de Incentivo à Qualidade – PIQ aos inativos.
7. Incorporação do ASU à razão de 1/10 (um décimo) ao ano.
8. Elaboração de lei orgânica específica à carreira
9. Alteração de nível médio para superior.

Essas reivindicações foram amplamente debatidas em diversas reuniões, restando esclarecido a então diretoria do SITESP que havia óbices relevantes ao acolhimento das alterações então propostas.

Tal afirmação foi ratificada em todos os pleitos apresentados, não só pelo SITESP, como também pelas diversas Câmaras Municipais que interviram em favor da classe. Note-se:

Informação DRH nº 2692/2015 em resposta ao Ofício nº 234/2015 – Requerimento nº 34/2015 da Câmara Municipal de General Salgado.

Informação DRH nº 2693/2015 em resposta à Moção nº 28/2015 da Câmara Municipal de Sorocaba.

Informação DRH nº 2955/2015 em resposta à Moção nº 03/2015 da Câmara Municipal de Votorantim.

Informação nº 0130/15/SF/GS/APDP da Área de Política de Despesa de Pessoal (APDP) em resposta ao Ofício GDPAL nº 60/2015 do Senhor Deputado Padre Afonso Lobato.

Informação nº 0141/15/SF/GS/APDP referente ao Ofício nº 119/2015 da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – Moção nº 26/2015

Informação nº 0143/15/SF/GS/APDP em resposta ao Ofício nº 1228/2015 da Câmara Municipal de Taubaté referente à Moção nº 181/2015.



**Informação DRH nº 2404/2015 referente à Moção nº 89/2015 da Câmara Municipal de Penápolis.**

**Informação DRH nº 1093/2016 referente ao Ofício SITESP nº 23/2016.**

**Informações DRH nº 1119/2016 e nº 1120/2016, Informação nº 0043/16/SF/GS/APDP e Parecer CJ/SF nº 315/2016 expedidos em resposta à proposta de alterações da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010 e Resolução SF-50, de 29 de abril de 2016 apresentadas pelo SITESP.**

**Informação DRH nº 1038/2016 referente à Moção nº 78/2016.**

**Informação DRH nº 1184/2016 em resposta ao Ofício PR/DL nº 270/2016 referente à Moção nº 328/2016 da Câmara Municipal de Jundiáí.**

**Informação DRH nº 623/2016 e Informação nº 0052/16/SF/GS/APDP em resposta ao Ofício Circular nº 001/2016 referente à Moção nº 10/2016 da Câmara Municipal de Penápolis.**

**Informação nº 0077/16/SF/GS/APDP em resposta ao Ofício GDPAL nº 96/2015 referente à contestação apresentada pelo SITESP à nossa Informação nº 0130/15/SF/GS/APDP.**

**Não obstante, em 03 de julho de 2014, foi publicada Lei Complementar nº 1.251 que promoveu a reestruturação dos vencimentos e salários das carreiras regidas pela Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010.**

**Ainda, no intuito de promover o aprimoramento das normas relativas ao aspecto trabalhista e funcional das carreiras, por ocasião da realização do evento conjunto entre Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e Tribunal de Justiça de São Paulo, denominado “Concilia SP”, conforme Decreto nº 61.708, de 11 de dezembro de 2015, a SEFAZ novamente recebeu demanda do SITESP para análise de novas propostas.**

**Foi esclarecido aos representantes do sindicato que, dada à situação crítica por que passava e ainda passa a economia nacional, propostas que onerassem o erário não poderiam ser acolhidas, e, dentre essas, certamente se encontrava o item relativo ao reajustamento do valor da tabela de salários.**

**O sindicato demonstrou compreender o fato e condicionou o não boicote do projeto “Concilia SP” à abertura de trabalhos para definir as atividades praticadas pelos TEFES nas diversas áreas da SEFAZ.**



**boicote do projeto “Concilia SP” à abertura de trabalhos para definir as atividades praticadas pelos TEFES nas diversas áreas da SEFAZ.**

**A proposta foi apresentada pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Resolução SF-77/15, culminando na Resolução SF-50, de 29 de abril de 2016 sobre a qual houve debates do GT com participação de representantes do sindicato.**

**Ainda assim, houve insatisfação por parte do SITESP, explanado por meio de Ofício SITESP nº 002/2016, comunicando restrição à realização das atividades que a Administração Fazendária indicou, “até que os pleitos da carreira sejam atendidos de forma adequada”.**

**Na ocasião, a Área de Política de Despesa de Pessoal – APDP apresentou relato dos pleitos apresentados (idênticos aos do presente), por meio da Informação nº 0043/16/SF/GS/APDP, concluindo, sob o ponto de vista jurídico, que:**

- 1. Não se faz necessária, sob o aspecto jurídico, edição de ato normativo visando regulamentar tais atribuições.**
- 2. A minuta não poderia ampliar, ou reduzir, as atribuições do cargo de TEFE, pois um ato inferior não pode alterar o disposto em lei.**
- 3. Estudos técnicos indicaram que as atividades desempenhadas por seus ocupantes eram compatíveis com o nível médio de escolaridade e não superior, quais sejam: “prestar apoio técnico e administrativo às atividades relacionadas à administração fazendária”.**
- 4. É fato que as organizações evoluem e com elas os seus processos de trabalho, daí ser imperativo que o gestor público caminhe na mesma direção, o que no caso da Sefaz apontou para a necessidade de um cargo de apoio técnico e administrativo com características abrangentes e generalistas.**
- 5. A Administração não pode, ainda que fosse somente para prestigiar determinada categoria, elevar o requisito da escolaridade e, conseqüentemente, fixar os vencimentos em patamar incompatível com a natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridade do cargo, conforme preceitua o art. 39 da Constituição Federal.**
- 6. Houve apenas um concurso público de ingresso sob a exigência de nível superior, não podendo exigir que os atuais servidores que ingressaram sem essa qualificação, cumpra agora esse requisito.**
- 7. O cargo de TEFE não difere dos demais cargos de nível médio das**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**demais Secretarias e Autarquias, no que diz respeito às atribuições, sendo, inclusive, o melhor remunerado.**

**8. A minuta contempla as atividades desenvolvidas pelos ocupantes do cargo em comento, em todas as áreas da Secretaria da Fazenda, inclusive na Coordenadoria da Administração Tributária – CAT, pois não poderia incluir atividades privativas de Agente Fiscal de Rendas, sob pena de burlar o disposto na Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.**

**9. Quanto às atividades de análise, controle, orientação, informação ou instrução de processos e expedientes e pesquisa em sistemas, há compatibilidade com as atribuições constantes do artigo 1º da Resolução SF-50/2016.**

**10. Repudiamos a denúncia de que os TEFES usam senhas de terceiros para desempenhar atribuições além das previstas na LC nº 1.122/10, devendo ser rigorosamente investigado, inclusive com a colaboração do SITESP, para adoção das medidas legais cabíveis.”**

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,



Mário Sérgio Matsumoto  
Subsecretário da Casa Civil